

De : Orsegups - Sistema Fusion <fusion@orsegups.com.br>
Assunto : Registro de Solicitação, RSC: 285193
Data : 27-04-2015 15:26
Para : contabilidade@amures.org.br <contabilidade@amures.org.br>;

[Portal do Cliente](#)[Relatório de Eventos](#)[Atualização Cadastral](#)

REGISTRO DE SOLICITAÇÃO

Prezado(a) ,

Obrigado(a) pelo seu contato. Informamos que seu protocolo de atendimento é **RSC: 285193**. Para acompanhar o status do seu protocolo entre em contato com nosso canal de atendimento mais próximo. Veja nossos escritórios regionais.

[Portal do Cliente](#)[Relatório de Eventos](#)[Atualização Cadastral](#)

Este e-mail foi enviado a pois você está cadastrado em nosso sistema operacional.

Este e-mail foi enviado em nome da Orsegups Participações. Teremos satisfação em ajudá-lo com quaisquer dúvidas ou preocupações. Para qualquer esclarecimento desejado, visite www.orsegups.com.br, no link contato ou envie e-mail para sac@orsegups.com.br.

© 2013 Orsegups Participações S.A. Todos os direitos reservados.

Este email e todas as informações ou arquivos contidos nele são exclusivamente para uso confidencial do destinatário. Esta mensagem contém informações confidenciais e pertencentes à Orsegups (como dados corporativos, dos clientes e dos funcionários da Orsegups) que não podem ser lidas, pesquisadas, distribuídas ou utilizadas de outra forma por qualquer outro indivíduo que não seja o destinatário pretendido. Caso tenha recebido este email por engano, por favor, notifique o remetente e exclua esta mensagem e seus anexos imediatamente.

Umures

V I S A L - Vigilância Serviços e Asseio Ltda

Rua Raimundo Corrêa, 470-Santa Rita - Tel/Fax(049) 222-4695
88503-090 - LAGES-Santa Catarina - E-Mail visal@iscc.com.br

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E ALUGUEL DE APARELHAGEM PARA VIGILÂNCIA ELETRÔNICA

Pelo presente instrumento particular de contrato nº.00048 um lado a Visal Vigilância Serviços e Asseio Ltda, inscrita no CGC/MF sob. nº 00.239.360/0001-40, com sede a rua: Raimundo Corrêa, nº 470, na cidade de Lages-SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e de outro lado como **CONTRATANTE** a pessoa física ou jurídica no **ANEXO I**, aceitam e contratam o seguinte:

I - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLAUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA prestará a CONTRATANTE serviços de monitoramento eletrônico de alarme à distância mantendo, para tanto, sua Central em funcionamento a disposição da CONTRATANTE durante 24 horas do dia, ininterruptamente, inclusive sábados, domingos e feriados,

CLAUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA receberá na Central de Monitoramento as informações de ocorrências na propriedade da CONTRATANTE e tomará as providências pré-determinadas pela mesma constante do Anexo I deste contrato pela mesma constante do Anexo I deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA: A CONTRATADA obriga-se a atender as ocorrências havidas nas dependências patrimoniais da CONTRATANTE, a contar do momento em que o Centro de Monitoramento registrar o evento,

CLAUSULA QUARTA: Com o registro do evento a CONTRATADA liga para o local para verificar se foi alarme falso ou voluntário.

CLAUSULA QUINTA: Havendo suspeita de arrombamento a CONTRATADA desloca-se imediatamente para o local, um Ronda com o objetivo de verificar possíveis danos no sistema de alarme e avisa o órgão policial da suspeita,

CLAUSULA SEXTA: Confirmado a violação no patrimônio o Ronda informa ao operador da central que comunica a CONTRATANTE e aguarda a chegada dos policiais para adentrarem no estabelecimento,

CLAUSULA SÉTIMA: A CONTRATADA deverá manter arquivado em seu escritório, por um período de até 03 (três) meses, as fitas impressas com mensagens recebidas por sua Central de Monitoramento de alarmes para uma eventual consulta,

CLAUSULA OITAVA: A CONTRATADA é responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais relativos aos empregados utilizados na execução dos serviços objeto deste contrato, sendo considerada a única empregadora, para todos os efeitos legais,

CLÁUSULA NONA: O Sistema de alarme composto de 01 (uma) central, 05 (cinco) sensores, 01 (um) sirene, 01 (um) bateria instalado pela CONTRATADA no estabelecimento da CONTRATANTE, terão garantia de 24 (vinte e quatro) meses, quanto a qualquer defeito de fabricação.

II - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLAUSULA DÉCIMA: Em caso de incêndio, umidade provocada, descarga atmosférica ou elétrica que danifique total ou parcialmente a central ou comunicador de alarme, será de responsabilidade da CONTRATANTE o pagamento dos material e mão de obra necessários para o reestabelecimento do funcionamento da central de alarme.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A CONTRATANTE obriga-se a pagar a CONTRATADA pela prestação dos serviços de monitoramento de alarme, o valor da mensalidade de R\$60,00(sessenta reais) até o dia 10 (dez) de cada mês a vencer.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Efetuado o pagamento da referida duplicata após o vencimento, ficará a CONTRATANTE em ora, incidindo sobre as mensalidades atrasadas multa contratual de 2% (dois por cento) ao mês, mais juros de 0,167% por dia de atraso.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O atraso do pagamento da mensalidade por mais de 20 (vinte) dias do seu vencimento por parte da CONTRATANTE, implicará na suspensão da prestação de serviço definida neste instrumento, ficando em tal caso a CONTRATADA isenta de quaisquer responsabilidades.

V I S A L - Vigilância Serviços e Asseio Ltda

Rua Raimundo Corrêa, 470 Santa Rita - Tel/Fax(049) 222-4695
88503-090 - LAGES-Santa Catarina - E-Mail visal@iscc.com.br

CLAUSULA DECIMA QUARTA: O valor estipulado no quadro dados da CONTRATANTE será reajustado sempre que ocorrer uma ou mais situações específicas abaixo, e nas mesmas proporções em que elas se verificarem:

- a) Aumento do salário da categoria profissional, determinado por ato do Governo Federal, acordos, termos aditivos, convenção ou dissídio coletivo, bem como sentença normativa;
- b) Alterações das obrigações sociais, patronais ou tributárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O valor do item II Cláusula Décima Primeira, só terá validade no Adendo enquanto a contratada estiver pagando equipamento, nas datas determinadas pela CONTRATANTE, caso haja algum atraso da CONTRATADA, o adendo perderá sua validade, podendo assim a CONTRATANTE usar de seus meios jurídicos para que prossigam as normas deste contrato.

III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: O objeto da prestação de serviços ora ajustado é considerado somente uma atividade preventiva, a preservação do patrimônio da CONTRATANTE, não arcando a CONTRATADA com qualquer responsabilidade pela reparação civil acerca dos prejuízos que a CONTRATANTE possa sofrer em eventual ação criminal.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: A não utilização do serviço de Monitoramento de Alarmes por parte da CONTRATANTE, não a isenta do pagamento das mensalidades.

CLAUSULA DECIMA SÉTIMA: Havendo interesse em uma das partes em rescindir o presente contrato na data do seu vencimento, deverá ser comunicado a outra parte a desistência por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias,

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA: O prazo de validade deste contrato será de 24 (vinte e quatro) meses e caso não haja manifestação por escrito de nenhuma das partes, será prorrogado por igual período ao final deste e assim sucessivamente. A rescisão pura e simples solicitada pela CONTRATANTE antes de decorrido prazo de validade ou nos seus períodos de prorrogação futuros permitirá a CONTRATADA efetuar a cobrança de multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor das mensalidades dos meses faltantes, tomando-se o valor da mensalidade no mês da solicitação da rescisão.

CLAUSULA DÉCIMA NONA: O presente contrato não só obriga as partes como também os seus sucessores, seja a que título for,

CLAUSULA VIGÉSIMA: Os equipamentos utilizados no sistema de alarme no endereço da CONTRATANTE são de propriedade da CONTRATADA e consiste nos seguintes: 01 (uma) Central C&K 2'36 e 05 (cinco) sensores, 01 (um) teclado, 01 (um) bateria, 01 (um) sirene.

IV - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Lages com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes de plena e fiel execução deste contrato, e por assim se acharem de acordo assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo fim, juntamente com a testemunha que subscrevem.

Lages (SC), 01 de Novembro de 2000.

- Visal Vigilância Serviços e Asseio Ltda -


Amures

V I S A L - Vigilância Serviços e Asseio Ltda

Rua Raimundo Corrêa, 470 - Santa Rita - Tel/Fax(049) 222-4695
88503-090 - LAGES - Santa Catarina - E-Mail visal@iscc.com.br

ANEXO I

Nome Fantasia:				Código n°:	00048
Razão Social:	Amures	C.G.C.:	83.277.777/0001-10		
Endereço:	R. Otacilio Vieira da Costa, 112				
Cidade:	Lages	Bairro:	Centro	Palavra Chave:	REGIAO
Ponto de Referência:	Lado da Eletronica Tele Cor	Pessoa Responsável:	Claudia Lucia Bratti		

Providências Solicitadas pela CONTRATANTE


A -	Claudia Bratti	FONE (049):	224-8228/9982-3259
B -	Iraci Vieira de Souza	FONE (049):	224-1508
C -	Bombeiro	FONE (049):	193/225-0886
D -		FONE (049):	
E -		FONE (049):	

Pessoas com Acesso ao Local Autorizadas pela CONTRATANTE

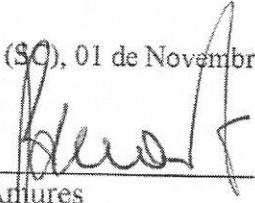
	SIM	NÃO	FUNÇÃO/PARENTESCO
1 - Claudia Bratti	X		Secretaria Executiva
2 - Iraci Vieira de Souza	X		Administrativo
3 -	X		
4 -	X		

DADOS DO SISTEMA DE ALARME INSTALADO

Empresa Instaladora: Visal Vigilância Serviços Asseio Ltda Data Instalação: 01/11/2000
Fabricante da Central: C&K Qtde Pontos: 06 Vendedor: Luis Carlos Moreira, Por estar de acordo com as providências a serem adotadas pela CONTRATADA, firmo o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.


Visal Vigilância Serviços Asseio Ltda

Lages (SC), 01 de Novembro de 2000.


Amures